



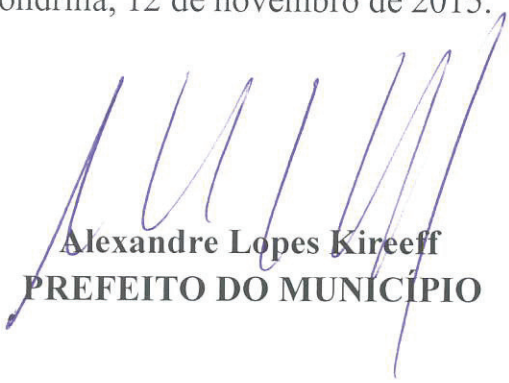
# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

**PROJETO DE LEI Nº /2015**  
**OFÍCIO Nº 897/2015-GAB., DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015**

**SÚMULA:** Altera dispositivos da Lei nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004, e da Lei 11.531, de 09 de abril de 2012, e dá outras providências.

Londrina, 12 de novembro de 2015.

  
**Alexandre Lopes Kireeff**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO**

Texto do projeto de lei em anexo.



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

### PROJETO DE LEI Nº .....

**SÚMULA:** Introdúz alterações na Lei Municipal nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Londrina, e na Lei Municipal nº 11.531, de 09 de abril de 2012, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Magistério Público Municipal do Poder Executivo do Município de Londrina, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA,  
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU,  
PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A  
SEGUINTE**

**LEI:**

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial aos servidores ativos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo, posicionados na tabela de vencimentos 09, constante do Anexo IV da Lei nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004, a título de reposição das perdas salariais referentes ao período compreendido entre fevereiro de 2000 a janeiro de 2008, no percentual total de 28,0507% (vinte e oito vírgula zero quinhentos e sete por cento), parcelado em 10 (dez) anos, nas datas e percentuais abaixo estabelecidos:

- I) O percentual correspondente a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) em 09 (nove) anos a partir de fevereiro de 2016;
- II) O percentual correspondente a 2,5338% (dois vírgula cinco mil trezentos e trinta e oito por cento) no mês de fevereiro de 2025.

**Parágrafo único:** Em face do contido no caput deste artigo, a Tabela de Vencimentos será alterada por Decreto do Executivo, conforme determina o parágrafo único do artigo 54 da Lei nº 9.337/2004.



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

**Art. 2º** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial aos servidores ativos da Administração Direta, Autarquica e Fundacional do Poder Executivo, posicionados na tabela de vencimentos 35, constante do Anexo IV da Lei nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004, a título de equiparação salarial, no percentual total de 28,0507% (vinte e oito vírgula zero quinhentos e sete por cento), parcelado em 10 (dez) anos, nas datas e percentuais abaixo estabelecidos:

- I) O percentual correspondente a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) em 09 (nove) anos a partir de fevereiro de 2016;
- II) O percentual correspondente a 2,5338% (dois vírgula cinco mil trezentos e trinta e oito por cento) no mês de fevereiro de 2025.

**Parágrafo único:** Em face do contido no caput deste artigo, a Tabela de Vencimentos será alterada por Decreto do Executivo, conforme determina o parágrafo único do artigo 54 da Lei nº 9.337/2004.

**Art. 3º** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial aos servidores ativos da Administração Direta, Autarquica e Fundacional do Poder Executivo, posicionados nas tabelas de vencimentos 11, 12, 15, 16, 17 e 18, constantes do Anexo III da Lei nº 11.531, de 09 de abril de 2012, a título de reposição das perdas salariais referentes ao período compreendido entre fevereiro de 2000 a janeiro de 2008, no percentual de 16,41% (dezesseis vírgula quarenta e um por cento), acrescidos em 10% (dez por cento) a título de equiparação salarial, totalizando 28,0507% (vinte e oito vírgula zero quinhentos e sete por cento), parcelado em 10 (dez) anos, nas datas e percentuais abaixo estabelecidos:

- I) O percentual correspondente a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) em 09 (nove) anos a partir de fevereiro de 2016;
- II) O percentual correspondente a 2,5338% (dois vírgula cinco mil trezentos e trinta e oito por cento) no mês de fevereiro de 2025.

**Parágrafo único:** Em face do contido no caput deste artigo, as Tabelas de Vencimentos serão alteradas por Decreto do Executivo, conforme determina o parágrafo único do artigo 37 da Lei nº 11.531/2012.



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

**Art. 4º** Os valores instituídos de acordo com o art. 42 § 3º da Lei Municipal 9337 de 27 de janeiro de 2004, não sofrerão o reajuste previsto no artigo primeiro do presente ato.

**Art. 5º** Fica reajustado no mesmo percentual do artigo primeiro, desta Lei, a parcela referente à complementação salarial instituída pelo § 1º do art. 30 da Lei Municipal 9337/2004, face determinação do § 2º do mesmo artigo.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

### JUSTIFICATIVA

Objetivando manter o poder aquisitivo dos servidores públicos, vimos apresentar a presente proposta de recomposição das perdas causadas pela inflação sobre os vencimentos dos servidores públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo, a título de reposição de perdas salariais de 37,17(trinta e sete vírgula dezessete por cento), referente ao período compreendido entre fevereiro de 2000 a janeiro de 2008, e equiparação salarial que totalizam no percentual correspondente a 28,0507% (vinte e oito vírgula zero quinhentos e sete por cento), a serem recompostos no período de dez anos, sendo a primeira parcela a partir de fevereiro de 2016 e a última em fevereiro de 2025.

No presente projeto pretende-se realizar a reposição total das perdas salariais do período de 2000 a 2008 aos servidores integrantes da tabela salarial 09, constante do Anexo IV da Lei 9.337/2004 e aos servidores integrantes das tabelas 11, 12, 15, 16, 17 e 18, constantes do Anexo III da Lei 11.531/2012.

Ainda, aos servidores integrantes das tabelas 11, 12, 15, 16, 17 e 18, constantes do Anexo III da Lei 11.531/2012, além da recuperação das perdas salariais calculadas em 16,41% (dezesseis vírgula quarenta e um por cento) também pleiteia-se a concessão de reajuste de 10% (dez por cento) a título de equiparação salarial com os servidores públicos detentores de cargos de nível superior do Poder Executivo Municipal.

Neste projeto também enseja-se a concessão de reajuste de 28,0507% aos servidores públicos integrantes da tabela salarial 35, constante do Anexo IV da Lei 9.337/2004, a título de equiparação salarial com os servidores públicos detentores de cargos de nível superior do Poder Executivo Municipal.

Salientamos que a presente proposta está em conformidade com o disposto no inciso X, do art. 37 da Constituição Federal de 1988, que dispõe:



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

*"X — a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices."*

Ressaltamos, também, que a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 — Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 17, § § 1 e 6º, estabelece:

*"Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.*

*§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.*

*§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição."*

Esperamos, assim, diante das razões aduzidas, que o projeto encontre favorável acolhimento dos nobres Edis.

Londrina, 12 de novembro de 2015.



**Alexandre Lopes Kireeff**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO**



**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE LONDRINA**  
PROCURADORIA-GERAL ADJUNTA DE GESTÃO DA CONSULTORIA  
GERÊNCIA DE ASSUNTOS DE PESSOAL

PARECER nº 1993/2015

Documento: CI 0627/2015  
Consulente: Secretaria de Governo  
Interessado(a): Secretaria de Governo

*Ementa: Administrativo – Projeto de Lei – Reposição de Vencimentos – Cargos de Nível Superior*

## 1. Relatório

A Secretaria de Governo encaminha-nos, em caráter de urgência, a CI em epígrafe, acompanhada de Minuta de Projeto de Lei que “*introduz alterações na Lei Municipal nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Administração Direta, Autárquica e Fundacional de Poder Executivo do Município de Londrina, e na Lei Municipal nº 11.531, de 09 de abril de 2012, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Magistério Público Municipal de Poder Executivo do Município de Londrina, e dá outras providências.*”, para análise e parecer jurídico.

## 2. Nossas considerações

### 2.1

O Projeto encontra-se instruído com Justificativa a ser assinada pelo Sr. Prefeito.

Não obstante, o Projeto não se encontra instruído com os demonstrativos de impacto financeiro e orçamentário, exigidos pelos arts. 19 a 22, da Lei de Responsabilidade Fiscal, o que, em nossa avaliação e ao menos no ensejo, impossibilita o prosseguimento do mesmo ao Poder Legislativo para aprovação.

Nesse sentido, talvez a Minuta se utilize da regra prevista no art. 17, § 6º, da LRF, que dispensa as estimativas quando os valores decorrem do reajustamento de remuneração de pessoal, que trata o art. 37, X, da CF. Para tanto, vale esclarecer que tal regra pressupõe que a reposição de perdas anuais, na forma do dispositivo constitucional supracitado, já se encontra contemplada na Lei Orçamentária Anual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Ocorre que, como será tratado no item seguinte, a Minuta não trata da reposição anual, propriamente dita, regularmente concedida, mas sim a reposição de perdas remuneratórias relacionadas a período que extrapola aqueles fixados pela LDO e LDB em vigor, pelo que entendemos necessário que a Administração Pública comprove que, a despeito da previsão orçamentária para a reposição anual, possui capacidade orçamentária e financeira para suportar o pagamento dos reajustes relacionados ao período em questão (2000 a 2008).



**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE LONDRINA**  
PROCURADORIA-GERAL ADJUNTA DE GESTÃO DA CONSULTORIA  
GERÊNCIA DE ASSUNTOS DE PESSOAL

Some-se a isso o fato que o Projeto não se refere somente ao contido no art. 37, X, da CF, mas também à concessão de equiparação remuneratória a determinadas categorias funcionais (art. 2º e 3º), objeto de avaliação também na forma dos dispositivos da LRF supracitados.

Quanto ao mérito do Projeto, entendemos que sua iniciativa se encontra revestida de juridicidade, eis que visa à reposição de perdas remuneratórias de categorias de servidores, cuja competência para a iniciativa é privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme art. 29, da Lei Orgânica do Município de Londrina:

*Art. 29. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de leis que disponham sobre:*  
*I - Criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional;*

*(...)*

*III - Servidores públicos municipais, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade, aposentadoria, disponibilidade, benefícios, vantagens e reajustes da administração direta, autárquica e fundacional do Município, ressalvada a competência da Câmara;*

Ainda, no aspecto formal, propomos uma alteração, atendendo melhor técnica de redação de lei<sup>1</sup>, no art. 4º, modificando a locução "... no artigo primeiro do presente ato" para "... no art. 1º, desta Lei". Também, no art. 5º, da Minuta, propomos a alteração da locução "...artigo primeiro..." para (...art. 1º...)

Posto isso, entendemos que a Minuta ora proposta, com suas respectivas instruções, encontra-se formalmente perfeita, no que tange à Justificativa e competência de iniciativa. No mais, a ausência dos documentos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, na forma acima mencionada, ao menos no ensejo, impossibilita o encaminhamento do mesmo ao Poder Legislativo.

## 2.2

No aspecto material, em concreto, a Minuta visa às seguintes proposições:

- a) Autoriza o Poder Executivo a conceder reajuste de vencimentos, a título de reposição de perdas, aos servidores detentores de cargos vinculados à Tabela 9 da Lei nº 9.337/2004, oriundas do período de 2000 a 2008, no percentual de 28,0507%, a ser dividido em 10 anos, sendo 2,5% pelo período de 9 anos, somado com 2,5338% a ser concedido em 2025 (art. 1º);
- b) Autoriza o Poder Executivo a conceder reajuste de vencimentos, aos servidores detentores de cargos vinculados à Tabela 35, a título de equiparação de vencimentos, nos mesmos percentuais e critérios citados no item anterior;
- c) Autoriza o Poder Executivo a conceder reajuste de vencimentos, a título de reposição de perdas, aos servidores detentores dos cargos

<sup>1</sup> Vide Lei Complementar nº 95/1998.





**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE LONDRINA**  
PROCURADORIA-GERAL ADJUNTA DE GESTÃO DA CONSULTORIA  
GERÊNCIA DE ASSUNTOS DE PESSOAL

vinculados às Tabelas 11, 12, 15, 16, 17 e 18, constantes nos Anexos da Lei nº 11.531/2012, no percentual de 16,41%, acrescidos mais 10%, correspondente à pretendida equiparação remuneratória, concedidos nos percentuais e critérios citados no item a, supra.

- d) Por fim, a Minuta autoriza os mesmos reajustes previstos no art. 1º à parcela correspondente à complementação de vencimento, prevista no art. 30, § 1º, da Lei nº 9.337/2004. A título de esclarecimento, realçamos que, diante da inexistência de previsão expressa de critério de parcelamento do reajuste em questão, o percentual a que se refere o art. 1º, deverá ser concedido em sua integralidade, a contar da publicação da lei (art. 6º).

### 3. Conclusão

Face ao exposto, entendemos que, ao menos no momento, a Minuta encontra-se óbice para o encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal, ante à ausência dos documentos que demonstram o impacto financeiro e orçamentário, na forma dos arts. 19 a 22, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Apontamos ainda a necessidade de pequenas adequações na redação, conforme consta no item 2.1.

No mais, não vislumbramos óbices legais no aspecto material da Minuta, ora analisada.

Londrina (PR), 12 de novembro de 2015

**RONALDO GUSMÃO**  
Procurador do Município de Londrina  
OAB-PR nº 32.602 – Matrícula nº 14.291-3

Ratifico o parecer retro,

  
**SERGIO CORRÊA**

Procurador Do Município De Londrina  
Gerente de Assuntos de Pessoal  
Matrícula 15801-1 – OAB/PR 38.572

**IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**  
**ARTIGO 15, 16, 17, 18, 19 e 20 - LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000**

**MODALIDADE**

Recomposição Salarial Categoria de Nível Superior e Carreira de Magistério

**DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

**ORIGEM DOS RECURSOS - 2015**

Receita prevista na Lei Orçamentária Anual 2015

ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	2017	2018	2019
1. Receita Prevista - Administração Direta e Indireta*	1.549.862.000,00	1.542.980.000,00	1.583.250.000,00	1.663.679.100,00	1.748.193.998,28
<b>Total da Receita</b>	<b>1.549.862.000,00</b>	<b>1.542.980.000,00</b>	<b>1.583.250.000,00</b>	<b>1.663.679.100,00</b>	<b>1.748.193.998,28</b>
Aquisição parcelada de áreas de terras da COHAB-LD	0,00	3.092.000,00	3.545.000,00	3.738.000,00	-
Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina - IPPUL	523.523,70	1.244.814,20	1.310.564,14	1.377.941,93	-
Secretaria Municipal de Educação	5.055.517,60	9.086.859,56	9.562.535,64	10.053.854,14	-
Autarquia Municipal de Saúde - Entidades	1.438.796,92	1.569.596,64	1.569.596,64	1.569.596,64	-
Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres	74.770,01	134.545,43	141.651,99	148.934,51	-
Autarquia Municipal de Saúde	4.162.016,76	8.737.599,25	9.199.111,24	9.672.049,42	-
Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina - IPPUL	79.058,42	142.262,24	149.776,40	157.476,60	-
Secretaria Municipal de Recursos Humanos	168.805,92	725.244,48	1.314.529,71	1.382.111,38	1.451.741,58
Adicional de Insalubridade	224.255,12	706.190,59	743.490,93	781.714,75	-
Controladoria / Planejamento / RH / Gestão Pública / Governo	81.052,56	255.238,56	268.720,03	282.535,27	-
Chefia de Gabinete / Ouvidoria-Geral do Município	0,00	186.701,88	196.563,31	206.668,88	-
Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos de Londrina - ARSELON	273.811,53	1.149.661,60	1.210.385,67	1.272.613,16	-
Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos de Londrina - ARSELON	0,00	2.671.000,00	1.706.000,00	1.920.000,00	-
Agente de Gestão Pública - Transitório	133,75	1.749,77	1.847,61	1.939,32	-
Técnico de Gestão Pública	105,86	1.384,90	1.462,34	1.534,93	-
Secretaria Municipal do Idoso	0,00	0,00	639.494,88	671.238,47	703.903,47
Recomposição Salarial Categoria de Nível Superior e Carreira de Magistério	0,00	4.407.187,34	9.676.901,31	15.445.037,10	21.742.613,07
<b>Total do Incremento da Despesa</b>	<b>12.081.848,15</b>	<b>34.112.036,44</b>	<b>41.237.631,83</b>	<b>48.683.246,51</b>	<b>23.898.258,12</b>
2. Impacto Orçamentário - Receita Prevista Administração Direta e Indireta (2/1)	0,0078	0,0221	0,0260	0,0293	0,0137

\*LOA 2015 e valores constantes da Tabela 2.1 - Metodologia de Cálculo da Receita - página 1/13 do Lei nº 12.134/2014 - LDO-2015. Excluídas Receitas Intraorçamentárias. Para 2018 e 2019 a receita de 2017 foi acrescida do IPCA de 5,08%.

INPC - projeção Banco Central do Brasil de 14/08/2015 ► 2015: 9,84 / 2016: 5,24 / 2017: 4,94 / 2018: 4,86

Darling Sílvia Maffato Genvigir  
 Contadora - SEPLAN

Esdras Dias da Costa  
 Contador - SEFAZ

Daniel Antonio Pelisson  
 Secretário Municipal de Planejamento,  
 Orçamento e Tecnologia

Paulo Bento  
 Secretário Municipal de Fazenda

João Carlos Barbosa Perez  
 Controlador-Geral do Município

## Recomposição Salarial Categoria de Nível Superior e Carreira de Magistério

Especificação	Quantidade	Custo Mês a Preços/2015
Carreira de Magistério	3.808	250.970,16
Nível Superior	727	113.790,76
<b>Total</b>	<b>4.535</b>	<b>364.760,92</b>

Correção da inflação 2016: 1,0984 =	400.653,39	Média 5 anos = 5,92% aplicado de 2021 à 2027
Correção da inflação 2017: 1,0524 =	421.647,63	
Correção da inflação 2018: 1,0494 =	442.477,03	
Correção da inflação 2019: 1,0486 =	463.981,41	
Correção da inflação 2020: 1,0472 =	485.881,33	
Correção da inflação 2021: 1,0592	514.645,51	
Correção da inflação 2022: 1,0592 =	545.112,52	
Correção da inflação 2023: 1,0592 =	577.383,18	
Correção da inflação 2024: 1,0592 =	611.564,27	
Correção da inflação 2025: 1,0592 =	647.768,87	
Correção da inflação 2026: 1,0592 =	686.116,79	
Correção da inflação 2027: 1,0592 =	726.734,90	

### Implementação a partir fevereiro 2016

2016	
Valor mensal (I)	364.760,92
Valor fevereiro a dezembro/2016 (II) * 11 meses	4.012.370,12
Valor corrigido de fev a dez/2016 (III) = (II) * 1,0984	4.407.187,34
<b>Custo total para 2016 (IV) = (I + III)</b>	<b>4.407.187,34</b>

2017	
Valor mensal (I)	400.653,39
Valor fevereiro a dezembro/2017 (II) = (I) * 11 meses	4.407.187,34
Valor corrigido de fev a dez/2017 (III) = (II) * 1,0524	4.638.123,96
Valor 12 meses (IV) = (I + III)	5.038.777,35
<b>Reposição fevereiro/2017 (V)</b>	<b>421.647,63</b>
Valor fevereiro a dezembro/2017 (VI) = (V) * 11 meses	4.638.123,96
<b>Custo total para 2017 (VII) = (IV + VI)</b>	<b>9.676.901,31</b>

2018	
Valor mensal (I)	843.295,26
Valor fevereiro a dezembro/2018 (II) = (I) * 11 meses	9.276.247,91
Valor corrigido de fev a dez/2018 (III) = (II) * 1,0494	9.734.494,56
Valor 12 meses (IV) = (I + III)	10.577.789,82
<b>Reposição fevereiro/2018 (V)</b>	<b>442.477,03</b>
Valor fevereiro a dezembro/2018 (VI) = (V) * 11 meses	4.867.247,28
<b>Custo total para 2018 (IV) = (I + III)</b>	<b>15.445.037,10</b>

2019	
Valor mensal (I)	1.327.431,08
Valor fev a dezembro/2019 (II) = (I) * 11 meses	14.601.741,84
Valor corrigido de fev a dez/2019 (III) = (II) * 1,0486	15.311.386,49
Valor 12 meses (IV) = (I + III)	16.638.817,57
<b>Reposição fevereiro/2019 (V)</b>	<b>463.981,41</b>
Valor fevereiro a dezembro/2019 (VI) = (V) * 11 meses	5.103.795,50
<b>Impacto para 2019 (IV) = (I) + (III)</b>	<b>21.742.613,07</b>

## Recomposição Salarial Categoria de Nível Superior e Carreira de Magistério

Continuação...

2020	
Valor mensal (I)	1.855.925,64
Valor fev a dezembro/2020 (II) = (I) * 11 meses	20.415.181,99
Valor corrigido de fev a dez/2020 (III) = (II) * 1,0472	21.378.778,58
Valor 12 meses (IV) = (I + III)	23.234.704,22
<b>Reposição fevereiro/2020 (V)</b>	<b>485.881,33</b>
Valor fevereiro a dezembro/2020 (VI) = (V) * 11 meses	5.344.694,65
<b>Impacto para 2020 (IV) = (I) + (III)</b>	<b>28.579.398,86</b>

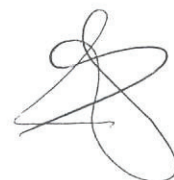
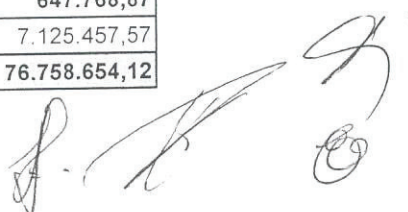
2021	
Valor mensal (I)	2.429.406,66
Valor fev a dezembro/2021 (II) = (I) * 11 meses	26.723.473,23
Valor corrigido de fev a dez/2021 (III) = (II) * 1,0592	28.305.502,84
Valor 12 meses (IV) = (I + III)	30.734.909,50
<b>Reposição fevereiro/2021 (V)</b>	<b>514.645,51</b>
Valor fevereiro a dezembro/2021 (VI) = (V) * 11 meses	5.661.100,57
<b>Impacto para 2021 (IV) = (I) + (III)</b>	<b>36.396.010,07</b>

2022	
Valor mensal (I)	3.087.873,04
Valor fev a dezembro/2022 (II) = (I) * 11 meses	33.966.603,41
Valor corrigido de fev a dez/2022 (III) = (II) * 1,0592	35.977.426,33
Valor 12 meses (IV) = (I + III)	39.065.299,37
<b>Reposição fevereiro/2022 (V)</b>	<b>545.112,52</b>
Valor fevereiro a dezembro/2022 (VI) = (V) * 11 meses	5.996.237,72
<b>Impacto para 2022 (IV) = (I) + (III)</b>	<b>45.061.537,09</b>

2023	
Valor mensal (I)	3.815.787,64
Valor fev a dezembro/2023 (II) = (I) * 11 meses	41.973.664,05
Valor corrigido de fev a dez/2023 (III) = (II) * 1,0592	44.458.504,96
Valor 12 meses (IV) = (I + III)	48.274.292,61
<b>Reposição fevereiro/2023 (V)</b>	<b>577.383,18</b>
Valor fevereiro a dezembro/2023 (VI) = (V) * 11 meses	6.351.214,99
<b>Impacto para 2023 (IV) = (I) + (III)</b>	<b>54.625.507,60</b>

2024	
Valor mensal (I)	4.619.065,45
Valor fev a dezembro/2024 (II) = (I) * 11 meses	50.809.719,96
Valor corrigido de fev a dez/2024 (III) = (II) * 1,0592	53.817.655,38
Valor 12 meses (IV) = (I + III)	58.436.720,83
<b>Reposição fevereiro/2024 (V)</b>	<b>611.564,27</b>
Valor fevereiro a dezembro/2024 (VI) = (V) * 11 meses	6.727.206,92
<b>Impacto para 2024 (IV) = (I) + (III)</b>	<b>65.163.927,75</b>

2025	
Valor mensal (I)	5.504.078,39
Valor fev a dezembro/2025 (II) = (I) * 11 meses	60.544.862,30
Valor corrigido de fev a dez/2025 (III) = (II) * 1,0592	64.129.118,15
Valor 12 meses (IV) = (I + III)	69.633.196,54
<b>Reposição fevereiro/2025 (V)</b>	<b>647.768,87</b>
Valor fevereiro a dezembro/2025 (VI) = (V) * 11 meses	7.125.457,57
<b>Impacto para 2025 (IV) = (I) + (III)</b>	<b>76.758.654,12</b>

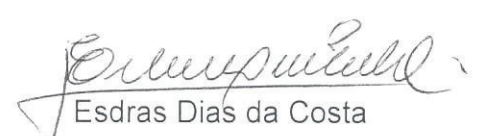
**Recomposição Salarial Categoria de Nível Superior e Carreira de Magistério**

Continuação...

2026	
Valor mensal (I)	6.477.688,70
Valor fev a dezembro/2026 (II) = (I) * 11 meses	71.254.575,72
Valor corrigido de fev a dez/2026 (III) = (II) * 1,0592	75.472.846,61
Valor 12 meses (IV) = (I + III)	81.950.535,31
<b>Reposição fevereiro/2026 (V)</b>	<b>686.116,79</b>
Valor fevereiro a dezembro/2026 (VI) = (V) * 11 meses	7.547.284,66
<b>Impacto para 2026 (IV) = (I) + (III)</b>	<b>89.497.819,97</b>

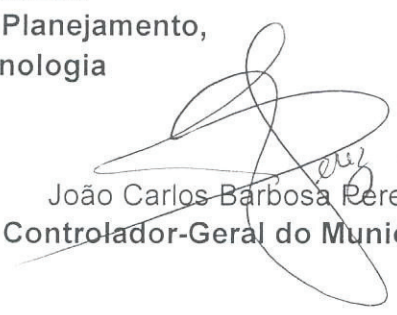
2027	
Valor mensal (I)	7.547.284,66
Valor fev a dezembro/2027 (II) = (I) * 11 meses	83.020.131,27
Valor corrigido de fev a dez/2027 (III) = (II) * 1,0592	87.934.923,04
Valor 12 meses (IV) = (I + III)	95.482.207,70
<b>Reposição fevereiro/2027 (V)</b>	<b>726.734,90</b>
Valor fevereiro a dezembro/2027 (VI) = (V) * 11 meses	7.994.083,91
<b>Impacto para 2027 (IV) = (I) + (III)</b>	<b>103.476.291,61</b>

  
Darling Silva Maffato Genvigir  
Contadora - SEPLAN

  
Esdras Dias da Costa  
Contador - SEFAZ

  
Daniel Antonio Pelisson  
Secretário Municipal de Planejamento,  
Orçamento e Tecnologia

  
Paulo Bento  
Secretário Municipal de Fazenda

  
João Carlos Barbosa Perez  
Controlador-Geral do Município



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

### CÁLCULO DO ÍNDICE DE PESSOAL

Total Folha Bruta de 2014 = R\$ 713.832.255,91 + 2.286,43 - 158.143.284,11 (RPPS) = 555.691.258,23

Custo Médio da Folha em 2014 = R\$ 555.691.258,23 / 12 = R\$ 46.307.604,85

Descrição	2015 Valor	
Custo Médio da Folha em 2014	46.307.604,85	
janeiro	47.182.697,79	(Custo da Folha em Dez/2014 + R\$ 345.617,39 + R\$ 87.017,54 + R\$ 442.458,01)
fevereiro	52.093.409,18	(R\$ 47.182.697,79 + R\$ 219.279,81 + R\$ 115.498,62) * 9,63% (7,1256% de reposição + 2,50% de crescimento vegetativo)
março	52.193.075,34	
abril	52.193.075,34	
maio	52.193.075,34	
junho	53.012.056,73	
julho	53.705.726,19	
agosto	53.763.790,95	
setembro	53.826.255,57	
outubro	53.928.130,21	
novembro	53.928.130,21	
dezembro	53.928.369,82	
<b>Soma</b>	<b>631.947.792,69</b>	
(-) Deduções	5.584.000,00	(R\$ 5.208.000,00 + R\$ 347.000,00 + R\$ 29.000,00) LOA 2015
(-) IRRF	32.786.000,00	[(IRRF servidores Ativos e Inativos R\$ 6.288.000,00 + R\$ 32.908.000,00 * 75% + IRRF s/ Ctto. Prazo determinado R\$ 1.817.000,00) LOA 2015
<b>Despesa para fins de apuração do limite</b>	<b>593.577.792,69</b>	
<b>Receita Corrente Líquida</b>	<b>1.202.874.000,00</b>	
<b>Percentual</b>	<b>49,35%</b>	

<b>Janeiro</b>	<b>46.307.604,85</b>	
Agentes Comunitários de Saúde - 167 cargos - Lei nº 12.029/2014	345.617,39	mês
Secretaria Municipal de Assistência Social - Lei nº 12.185/2014	87.017,54	
Reposição de perdas Auxílio Alimentação - Lei nº 12.220/2014	442.458,01	
<b>Soma</b>	<b>47.182.697,79</b>	

<b>Fevereiro</b>	<b>47.182.697,79</b>	
Recomposição Salarial - Técnicos de Gestão Pública e Técnicos de Saúde Pública	219.279,81	mês
Reposição de perdas Funções Gratificadas Incorporadas e Função de Confiança Institucional	115.498,62	
<b>Soma</b>	<b>47.517.476,22</b>	

<b>Março</b>	<b>52.093.409,18</b>	
Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação Lei nº 12.224/2014	99.666,16	mês
<b>Soma</b>	<b>52.193.075,34</b>	

Continua...



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

Continuação 2015

<b>Junho</b>	<b>52.193.075,34</b>	
Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina - IPPUL - Lei nº 12.274/2015	74.789,10	mês
Secretaria Municipal de Educação - Lei nº 12.275/2015	722.216,80	
Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres - Lei nº 12.293/2015	10.681,43	
Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina - IPPUL Lei 12.292/2015	11.294,06	
<b>Soma</b>	<b>53.012.056,73</b>	

<b>Julho</b>	<b>53.012.056,73</b>	
Autarquia Municipal de Saúde - Lei 12.287/2015	693.669,46	mês
<b>Soma</b>	<b>53.705.726,19</b>	

<b>Agosto</b>	<b>53.705.726,19</b>	
Adicional de Insalubridade - PL 88/2015	58.064,76	mês
<b>Soma</b>	<b>53.763.790,95</b>	

<b>Setembro</b>	<b>53.763.790,95</b>	
Secretaria Municipal de Recursos Humanos - PL 83/2015	42.201,48	mês
Controladoria / Planejamento / RH / Gestão Pública / Governo - Lei nº 12.297/2015	20.263,14	
<b>Soma</b>	<b>53.826.255,57</b>	

<b>Outubro</b>	<b>53.826.255,57</b>	
Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação - Lei nº 12.224/2014	10.604,12	mês
Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos de Londrina - ARSELON - PL 206/2014	91.270,51	
<b>Soma</b>	<b>53.928.130,21</b>	

<b>Dezembro</b>	<b>53.928.130,21</b>	
Agente de Gestão Pública - Transitório	133,75	mês
Técnico de Gestão Pública	105,86	
<b>Soma</b>	<b>53.928.369,82</b>	



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

### CÁLCULO DO ÍNDICE DE PESSOAL

Descrição	2016 Valor	
janeiro	53.982.602,35	Custo da Folha em Dez/2015 + R\$ 24.035,48 + R\$ 14.822,08 + R\$ 15.374,97 + R\$ 14.072,93 + R\$ 38.184,72
fevereiro	61.321.752,48	(R\$ 53.982.602,35,00 + R\$ 238.494,38 + R\$ 364.760,92) * 12,34% (9,84% de reposição + 2,50% de crescimento vegetativo)
março	61.321.752,48	
abril	61.321.752,48	
maio	61.321.752,48	
junho	61.321.752,48	
julho	61.321.752,48	
agosto	61.321.752,48	
setembro	61.321.752,48	
outubro	61.321.752,48	
novembro	61.321.752,48	
dezembro	61.321.752,48	
<b>Soma</b>	<b>728.521.879,66</b>	
(-) Deduções	15.918.000,00	(Sentenças Judiciais, Desp. Exerc. Anteriores e Indenizações e Restituições Trabalhistas, constantes do PL 132/2015 - LOA-2016]
(-) IRRF	40.996.000,00	[(IRRF servidores Ativos e Inativos R\$ 55.556.000,00 * 68,75% + IRRF s/ Ctto. Prazo determinado R\$ 2.802.000,00) valores constantes do PL 132/2015 - LOA-2016]
<b>Despesa para fins de apuração do limite</b>	<b>671.607.879,66</b>	
<b>Receita Corrente Líquida</b>	<b>1.458.870.000,00</b>	
<b>Percentual</b>	<b>46,04%</b>	

<b>Janeiro</b>	<b>53.928.369,82</b>	
Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina - IPPUL - Lei nº 12.274/2015	24.035,48	mês
Chefia de Gabinete - Ouvidoria-Geral - PL 122/2015	14.822,08	
Secretaria Municipal de Recursos Humanos - PL 83/2015	15.374,97	
<b>Soma</b>	<b>53.982.602,35</b>	

<b>Fevereiro</b>	<b>53.982.602,35</b>	
Recomposição Salarial - Técnicos de Gestão Pública e Técnicos de Saúde Pública	238.494,38	mês
Reposição Salarial Professores e Nível Superior	364.760,92	
<b>Soma</b>	<b>54.585.857,65</b>	





# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

### CÁLCULO DO ÍNDICE DE PESSOAL

Descrição	2017 Valor	
janeiro	61.416.400,30	Custo da Folha em Dez/2016 + R\$ 43.799,02 + R\$ 17.270,28 + R\$ 50.848,80
fevereiro	66.624.312,84	[(R\$ 61.416.400,30 + R\$ 421.647,03) * 7,74% (5,24% de reposição + 2,50% de crescimento vegetativo)]
março	66.624.312,84	
abril	66.624.312,84	
maio	66.624.312,84	
junho	66.624.312,84	
julho	66.624.312,84	
agosto	66.624.312,84	
setembro	66.624.312,84	
outubro	66.624.312,84	
novembro	66.624.312,84	
dezembro	66.624.312,84	
<b>Soma</b>	<b>794.283.841,55</b>	
(-) Deduções	16.739.368,80	R\$ 15.918.000,00 * 1,0516
(-) IRRF	30.202.750,00	[(IRRF servidores Ativos e Inativos R\$ 44.982.000,00 * 62,50% + IRRF s/ Cto. Prazo determinado R\$ 2.089.000,00) valores constantes do PPA 2014-2017]
Despesa para fins de apuração do limite	747.341.722,75	
Receita Corrente Líquida	1.614.093.000,00	
Percentual	46,30%	

Janeiro	61.321.752,48	
Secretaria Municipal de Recursos Humanos PL 83/2015	43.799,02	mês
Secretaria Municipal do Idoso	50.848,80	
<b>Soma</b>	<b>61.416.400,30</b>	

Fevereiro	61.416.400,30	
Reposição Salarial Professores e Nível Superior	421.647,63	mês
<b>Soma</b>	<b>61.838.047,93</b>	



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

### CÁLCULO DO ÍNDICE DE PESSOAL

Descrição	2018 Valor	
janeiro	66.624.312,84	Custo da Folha em Dez/2017
fevereiro	71.581.161,72	(R\$ 66.624.312,84 + R\$ 442.477,03) * 7,44% (4,94% de reposição + 2,50% de crescimento vegetativo)
março	71.581.161,72	
abril	71.581.161,72	
maio	71.581.161,72	
junho	71.581.161,72	
julho	71.581.161,72	
agosto	71.581.161,72	
setembro	71.581.161,72	
outubro	71.581.161,72	
novembro	71.581.161,72	
dezembro	71.581.161,72	
<b>Soma</b>	<b>854.017.091,72</b>	
(-) Deduções	17.591.402,67	R\$ 16.739.368,80 * 1,0509
(-) IRRF	28.786.000,00	[(IRRF servidores Ativos e Inativos(R\$ 44.982.000,00*1,0509 = R\$ 47.271.000,00) * 56,25% = R\$ 26.590.000,00+ IRRF s/ Ctto. Prazo determinado R\$ 2.089.000,00*1,0509=R\$ 2.196.000,00) valores corrigidos pela inflação.
Despesa para fins de apuração do limite	807.639.689,05	
Receita Corrente Líquida	1.785.833.000,00	
Percentual	45,22%	

Fevereiro	66.624.312,84	
Reposição Salarial Professores e Nível Superior	442.477,03	mês
<b>Soma</b>	<b>67.066.789,87</b>	



# Prefeitura do Município de Londrina


## Estado do Paraná

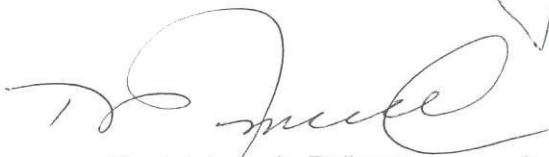
### CÁLCULO DO ÍNDICE DE PESSOAL

Descrição	2019 Valor	
janeiro	71.581.161,72	Custo da Folha em Dez/2018
fevereiro	76.849.535,22	(R\$ 71.581.161,72 + R\$ 463.981,41) * 7,36% (4,86% de reposição + 2,50% de crescimento vegetativo)
março	76.849.535,22	
abril	76.849.535,22	
maio	76.849.535,22	
junho	76.849.535,22	
julho	76.849.535,22	
agosto	76.849.535,22	
setembro	76.849.535,22	
outubro	76.849.535,22	
novembro	76.849.535,22	
dezembro	76.849.535,22	
<b>Soma</b>	<b>916.926.049,13</b>	
(-) Deduções	18.486.805,07	R\$ 17.591.402,67 * 1,0509
(-) IRRF	27.145.000,00	[(IRRF servidores Ativos e Inativos(R\$ 47.271.000,00*1,0509 = R\$ 49.677.000,00) * 50% = R\$ 24.838.000,00 + IRRF s/ Ctto. Prazo determinado R\$ 2.196.000,00*1,0509 = R\$ 2.307.000,00) valores corrigidos pela inflação.
Despesa para fins de apuração do limite	871.294.244,06	
Receita Corrente Líquida	1.975.846.000,00	
Percentual	44,10%	

Fevereiro	71.581.161,72	
Reposição Salarial Professores e Nível Superior	463.981,41	mês
<b>Soma</b>	<b>72.045.143,13</b>	

  
Darling Silveira Maffato Genvigir  
Contadora - SEPLAN

  
Esdras Dias da Costa  
Contador - SEFAZ

  
Daniel Antonio Pelisson  
Secretário Municipal de Planejamento,  
Orçamento e Tecnologia

  
Paulo Bento  
Secretário Municipal de Fazenda

  
João Carlos Barbosa Perez  
Controlador-Geral do Município



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

### METODOLOGIA DE CÁLCULO

### PROJEÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

### CONFORME § 3º, ART. 4º, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 56/2011

### E ALTERAÇÕES

Receita Corrente Líquida - RCL apurada nos exercícios financeiros de 2010 a 2014 e prevista para 2015 e 2016:

EXERCÍCIO FINANCEIRO	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	% DE VARIAÇÃO
2010	728.744.309,30	
2011	840.660.118,04	15,36%
2012*	929.055.665,19	10,52%
2013	1.014.742.334,11	9,22%
2014**	1.169.362.654,00	15,24%
2015***	1.202.874.000,00	2,87%
2016***	1.458.870.000,00	21,28
<b>Média de 2010 a 2015</b>		<b>10,64%</b>

\* RCL publicada no J.O. 2.137, de 05/04/2013, excluída a parcela do Profis (R\$ 69.774.658,61).

\*\*RCL 2014 - Sistema Equiplano demonstrativo gerado em 22/01/2015.

\*\*\* RCL projetada a partir da LOA/2015 e PL 132/2015 - LOA/2016.

A fim de mantermos a mesma base de cálculo para a apuração da média de crescimento da RCL, acrescentamos ao exercício 2010 as receitas referentes aos Acórdãos do Tribunal de Contas do Estado - TCE/PR nº 1.509/06 e nº 870/07.

O crescimento médio percentual da RCL no período de 2010 a 2015 é de 10,64% (dez inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento).

Desta forma, segue abaixo a projeção da Receita Corrente Líquida para os exercícios de 2017 a 2019:

EXERCÍCIO FINANCEIRO	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	% DE VARIAÇÃO
2017	1.614.093.000,00	10,64
2018	1.785.833.000,00	10,64
2019	1.975.846.000,00	10,64

### PROJEÇÃO DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS E CÁLCULO DO PERCENTUAL DE GASTOS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS, EM RELAÇÃO À RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

#### PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Para fins do limite previsto no inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, o Município atingiu o percentual de 45,35% (quarenta e cinco inteiros e trinta e cinco



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

centésimos por cento), no exercício financeiro de 2014, conforme Demonstrativo da Despesa com Pessoal.

A seguir, demonstraremos a despesa bruta com Pessoal e Encargos Sociais, apurada nos exercícios financeiros de 2010 a 2014 e prevista para 2015:

EXERCÍCIO FINANCEIRO	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	% DE VARIAÇÃO
2010	264.468.448,73	
2011	321.314.677,61	21,49%
2012	447.320.625,62	39,22%
2013*	495.557.127,94	10,78%
2014	555.691.258,23	12,13%
2015**	634.402.000,00	14,16%
<b>Média 2010 à 2015</b>		<b>19,56%</b>
<b>Média 2013 à 2015</b>		<b>12,36%</b>

\*Excluídas as Aposentadorias e Pensões - RPPS da despesa Bruta com Pessoal a fim de manter a mesma base de cálculo em relação aos exercícios anteriores.

\*\* Despesa com Pessoal e Encargos Sociais prevista na LOA/2015.

O crescimento médio percentual da despesa bruta com Pessoal e Encargos Sociais no período de 2010 a 2015 é de 19,56% (dezenove inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento).

Cabe ressaltar que no exercício de 2011, a partir do mês de agosto, passou a integrar o custo da folha, parte das reposições concedidas, sendo que o maior volume de reposições deu-se a partir do mês de dezembro de 2011. Também, houve a criação de diversos cargos que passaram a impactar a folha, principalmente a partir de 2012. Por essas razões, podemos observar um crescimento fora do padrão na folha de pagamento de 2011 e 2012.

Sendo assim, demonstramos também o crescimento da despesa bruta com Pessoal e Encargos Sociais utilizando a média calculada de 2013 a 2015 no valor de 12,36% (doze inteiros e trinta e seis centésimos percentuais).

### PERCENTUAL DE GASTOS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

O cálculo do Índice de Pessoal tomou por base o total anual da Despesa Bruta Empenhada no exercício de 2014 dividida por 12, a fim de se apurar o valor da folha média/mensal para 2015.

Iniciando em 2015, tomamos o montante de R\$ 555.691.258,23 (total da despesa bruta com pessoal e encargos sociais empenhada até 31/12/2014), dividimos por 12 e chegamos ao valor médio/mensal de R\$ 46.307.604,85. Permanecendo este valor como ponto de partida para os acréscimos solicitados.

Sobre o valor médio/mensal de R\$ 46.307.604,85, acrescido no mês de janeiro de R\$ 345.617,39, R\$ 87.017,54, R\$ 442.458,01 e no mês de fevereiro de R\$ 219.279,81 e R\$ 115.498,62, totalizando R\$ 47.517.476,22 foi aplicado o percentual de 9,63%, composto pela reposição de 7,1256% (INPC acumulado de fevereiro/2014 a janeiro/2015) e 2,50% de crescimento vegetativo da folha (apontado pelo cálculo atuarial) totalizando R\$ 52.093.409,18. Sobre este montante foram acrescidos nos meses de março, junho, julho e outubro os valores de R\$ 99.666,16, R\$ 74.789,10, R\$ R\$ 722.216,80, R\$ 10.681,43, R\$ 11.294,06, R\$ 693.669,46, R\$ 58.064,76, R\$ 42.201,48, R\$ 20.263,14, R\$ 10.604,12, R\$ 91.270,51, R\$ 133,75 e R\$ 105,86, respectivamente.



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

Para o cálculo da Despesa com Pessoal para fins de limite, do montante de R\$ 631.947.792,69, deduziu-se o valor de R\$ 5.584.000,00 para as Despesas Não Computadas (exceto IRRF), e também o valor de R\$ 32.786.000,00 referente IRRF [(obtido através do cálculo do IRRF servidores Ativos e Inativos R\$ 41.292.000,00 \* 75% = R\$ 30.969.000,00 + IRRF s/ Ctto. Prazo Determinado R\$ 1.817.000,00) valores constantes da Lei Orçamentária Anual nº 12.222/2014, conforme §§ 7º e 8º, art. 16 da IN 56/2011 e art. 2º da IN 75/2012). Após as deduções mencionadas, apuramos o montante de R\$ 593.577.792,69 de Despesas com Pessoal para fins de limite.

A partir do exercício de 2016, os valores utilizados como base de cálculo para a dedução do IRRF foram extraídos da estimativa da receita do PL 132/2015 LOA-2016 e do Plano Plurianual 2014-2017.

Para calcular o impacto em 2016 utilizou-se o valor de folha projetada para o mês de dezembro/2015, R\$ 53.928.369,82. Sobre este valor, no mês de janeiro/2016 foram acrescidos os valores de R\$ 24.035,48, R\$ 14.822,08 e R\$ 15.374,97; e no mês de fevereiro/2016 foram acrescidos R\$ 238.494 e R\$ 364.760,92, após, foi aplicado o percentual de 12,34%, composto pela reposição de 9,84% e 2,50% de crescimento vegetativo da folha (apontado pelo cálculo atuarial), chegando ao montante de R\$ 61.321.752,48 em fevereiro/2016.

Para o cálculo da Despesa com Pessoal para fins de limite, do montante de R\$ 728.521.879,66, deduziu-se o valor de R\$ 15.918.000,00 para as Despesas Não Computadas (exceto IRRF), e também o valor de R\$ 40.996.000,00 referente IRRF obtido através do cálculo {R\$ 55.556.000,00 x 68,75% + IRRF s/ Ctto. Prazo determinado R\$ 2.802.000,00, constantes do PL 132/2015}, conforme §§ 7º e 8º, art. 16 da IN 56/2011 e art. 2º da IN 75/2012). Após as deduções mencionadas, apuramos o montante de R\$ 671.607.879,66 de Despesa com Pessoal para fins de limite.

Para calcular o impacto em 2017 utilizou-se o valor de folha projetada para o mês de dezembro/2016, R\$ 61.321.752,48. Sobre este valor, no mês de janeiro/2017 foram acrescidos R\$ 43.799,02 e R\$ 50.848,80; e no mês de fevereiro/2017, acrescido de R\$ 421.647,63, foi aplicado o percentual de 7,74%, composto pela reposição de 5,24% e 2,50% de crescimento vegetativo da folha (apontado pelo cálculo atuarial), chegando ao montante de R\$ 66.624.312,84 em fevereiro/2017.

Para o cálculo da Despesa com Pessoal para fins de limite, do montante de R\$ 794.283.841,55, deduziu-se o valor de R\$ 16.739.368,80 para as Despesas Não Computadas (exceto IRRF), e também o valor de R\$ 30.202.750,00, referente ao IRRF obtido através do cálculo {R\$ 44.982.000,00 x 62,50% + IRRF s/ Ctto. Prazo determinado R\$ 2.089.000,00}, conforme §§ 7º e 8º, art. 16 da IN 56/2011 e art. 2º da IN 75/2012). Após as deduções mencionadas, apuramos o montante de R\$ 747.341.722,75 de Despesa com Pessoal para fins de limite.

Para calcular o impacto em 2018 utilizou-se o valor de folha projetada para o mês de dezembro/2017, R\$ 66.624.312,84. Sobre este valor, no mês de fevereiro/2018, acrescido de R\$ 442.477,03, foi aplicado o percentual de 7,44%, composto pela reposição de 4,94% e 2,50% de crescimento vegetativo da folha (apontado pelo cálculo atuarial), chegando ao montante de R\$ 71.581.161,72 em fevereiro/2018.



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

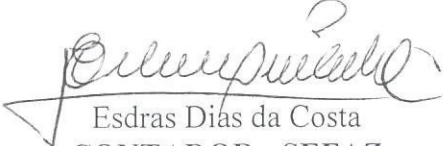
Para o cálculo da Despesa com Pessoal para fins de limite, do montante de R\$ 854.017.091,72, deduziu-se o valor de R\$ 17.591.402,67 para as Despesas Não Computadas (exceto IRRF), e também o valor de R\$ 28.786.000,00, referente ao IRRF obtido através do cálculo  $\{(R\$ 44.982.000,00 * 1,0509) \times 56,25\% + \text{IRRF s/ Ctto. Prazo determinado } R\$ 2.089.000,00 * 1,0509\}$ , conforme §§ 7º e 8º, art. 16 da IN 56/2011 e art. 2º da IN 75/2012). Após as deduções mencionadas, apuramos o montante de R\$ 807.639.689,05 de Despesa com Pessoal para fins de limite.

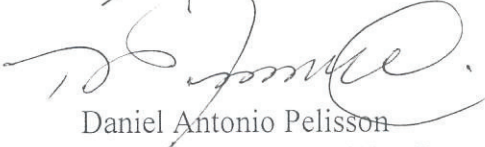
Para calcular o impacto em 2019 utilizou-se o valor de folha projetada para o mês de dezembro/2018, R\$ 71.581.161,72. Sobre este valor, no mês de fevereiro/2019 foi aplicado o percentual de 7,36%, composto pela reposição de 4,86% e 2,50% de crescimento vegetativo da folha (apontado pelo cálculo atuarial), chegando ao montante de R\$ 76.849.535,22 em fevereiro/2019.

Para o cálculo da Despesa com Pessoal para fins de limite, do montante de R\$ 916.926.049,13, deduziu-se o valor de R\$ 18.486.805,07 para as Despesas Não Computadas (exceto IRRF), e também o valor de R\$ 27.145.000,00, referente ao IRRF obtido através do cálculo  $\{(R\$ 47.271.000,00 * 1,0509) \times 50\% + \text{IRRF s/ Ctto. Prazo determinado de } R\$ 2.307.000,00 (R\$ 2.196.000,00 * 1,0509\%)\}$ , conforme §§ 7º e 8º, art. 16 da IN 56/2011 e art. 2º da IN 75/2012. Após as deduções mencionadas, apuramos o montante de R\$ 871.294.244,06 de Despesa com Pessoal para fins de limite.

Londrina, 10 de novembro de 2015.

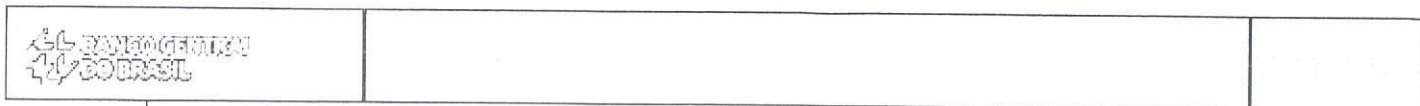
  
Darling Silvia Maffato Genvigir  
**CONTADORA - SEPLAN**

  
Esdras Dias da Costa  
**CONTADOR - SEFAZ**

  
Daniel Antonio Pelisson  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL  
DE PLANEJAMENTO,  
ORÇAMENTO E TECNOLOGIA**

  
João Carlos Barbosa Perez  
**CONTROLADOR-GERAL  
DO MUNICÍPIO**

  
Paulo Bento  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA**

[Consulta](#)[Ajuda](#)[Página Inicial](#) → [Consulta](#) → Séries de estatísticas consolidadas

[EXPFW0604]

## Séries de estatísticas consolidadas

**INPC - variação % - Média - Anual - Período de 14/08/2015 a 14/08/2015 para 2015 a 2020**

<b>14/08/2015</b>	9,84	5,24	4,94	4,86	4,72
-------------------	------	------	------	------	------

⚠ Caso os períodos sejam muito extensos há possibilidade da impressão ser feita em várias páginas.

[Gerar CSV](#)[Gerar XLS](#)[Voltar](#)

média 5 anos = 5,92%





# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

### DECLARAÇÃO

**Declaramos** para os devidos fins de direito e no uso das atribuições afetas à função e para fins de instruir o processo desencadeado, referente à recomposição salarial para categoria de Nível Superior e Carreira de Magistério, consoante os incisos I e II do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que após demonstrados os custos financeiros da alteração pretendida, que o incremento da despesa tem adequação com a Lei nº 11.980 - Plano Plurianual 2014-2017, com a Lei nº 12.313/2015 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO-2016 e com o PLOA nº 132/2015- Lei Orçamentária Anual - 2016. Para os exercícios subsequentes serão alocados recursos quando da elaboração da proposta orçamentária.

E por ser livre e expressão da verdade, firmo o presente.

Londrina, 9 de novembro de 2015.

Daniel Antonio Pelisson  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL  
DE PLANEJAMENTO  
ORÇAMENTO E TECNOLOGIA**

Paulo Bento  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL  
DE FAZENDA**



CML

# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

**Ofício nº 897/2015-GAB.**

Londrina, 12 de novembro de 2015.


A Sua excelência, Senhor  
**Fábio André Testa**  
Presidente da Câmara Municipal  
Londrina – Pr

**Assunto: Encaminha Projeto de Lei – Altera dispositivos da Lei 9.337/2004.**

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a essa Egrégia Casa, a apensa propositura, através da qual, pretende o Executivo autorização legislativa para que possa alterar anexos da Lei nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Londrina e da Lei Municipal nº 11.531, de 09 de abril de 2012, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Magistério Público Municipal do Poder Executivo do Município de Londrina. Segue justificativa anexa.

Atenciosamente,



**Alexandre Lopes Kireeff**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO**